



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4024, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Rio Pardo 23 / 03 / 2023

Cama Alice da Silva

Hora: 14:15 Visto: Cama

"Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por curso popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento dos cursos populares e comunitários;
- II - incentivar a educação popular;
- III - promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;
- IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos populares e comunitários.

Artigo 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

I - oferecer fomento aos cursos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

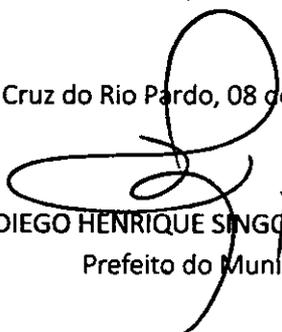
Parágrafo único - A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2023.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município